



ESTADO DO CEARÁ

Serviço Público Municipal

2005

Processo N.º 102

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE: —

PROJETO DE LEI Nº 051/2005

INTERESSADO: —

PROFESSORES ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

DATA DO DOCUMENTO: —

24 DE NOVEMBRO DE 2005

REMETENTE: —

PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA: —

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES: —

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONOS AOS PROFESSORAS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: secretaria@tabnorte.com.br



MENSAGEM Nº 051/2005

Tabuleiro do Norte, 23 de novembro de 2005.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Expediente lido na
Sessão de 24/11/05
Secretário(a)

24/11/2005
1000

Estamos encaminhando para apreciação do Plenário dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de ABONO SUPLEMENTAR aos profissionais vinculados à área do Magistério, em efetivo exercício, conforme disposto na Lei Federal 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996.

São recursos remanescentes de saldo de recursos financeiros dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Valorização do Magistério.

Esperamos contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação desta matéria e reiterar votos de sucesso a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



Município
Participante

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: septa@hotmmail.com



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Expediente lido na
Sessão de 23/11/05
Secretário(a)

Dispõe sobre a concessão de Abono aos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal através da Unidade Gestora ou Fundo de Valorização do Magistério, autorizado a conceder mediante decreto, abono aos profissionais do Magistério em efetivo exercício, a ser pago de uma única vez;

Art. 2º - Os recursos destinados a esse fim, são provenientes de saldo oriundo dos 60% (sessenta por cento), a que se refere o art. 7º da Lei Federal 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996;

Art. 3º - O abono a que se refere esta lei, não se incorporará em hipótese alguma à remuneração do magistério;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 23 de novembro de 2005.

Raimundo Emanoel da Silva Maia
PREFEITO MUNICIPAL

23/11/2005
(Assinatura)



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

gov. emanado com o povo

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 102/2005
RELATOR: VER. JOSÉ ROSENDO FREIRE.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 051/2005.
PARECER Nº 015/2005

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 051/2005, de 23 de novembro de 2005, que Dispõe sobre a concessão de Abono aos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e dá outras providências.

A presente matéria se encontra tramitando nesta Casa desde a data de 25 de novembro de 2005, por ocasião de sua leitura em Plenário, ocorrida na Sessão Ordinária realizada naquela data. Ato contínuo, a Senhora Presidente da Câmara determinou o seu encaminhamento às comissões competentes para emissão dos respectivos pareceres técnicos.

Instada a se manifestar acerca da proposição, esta Relatoria opina pelo seu acatamento e aprovação em Plenário, visto que atende aos interesses dos servidores municipais, mais especificamente da categoria dos professores da rede de ensino do município.

Analisando minuciosamente a matéria, entende-se que a mesma acarretará muitos benefícios para os servidores beneficiários, e que os recursos são provenientes de saldo oriundo dos 60% do Fundef, conforme estatuído na Lei Federal 9.424/96.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento




Pelo exposto, opinamos pelo seu acatamento e aprovação pelo egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 16 de novembro de 2005.


Ver. JOSÉ ROSENDO FREIRE
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Vice-Presidente

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 102/2005.

RELATORA: VEREADOR PAULO MACIEL DE OLIVEIRA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 051/2005.

PARECER Nº 035/2005.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 051/2005, de 23 de novembro de 2005, que Dispõe sobre a concessão de Abono aos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e dá outras providências.

A presente matéria se encontra tramitando nesta Casa desde a data de 25 de novembro de 2005, quando teve a sua leitura proferida em Plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela data. Na oportunidade, a Senhora Presidente da Mesa Diretora, com fundamento no Art. 137, do Regimento Interno, determinou o encaminhamento às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento para emissão dos competentes pareceres técnicos.

Provocados a nos manifestar sobre a proposição em tela, esta Relatoria opina pelo seu acatamento e aprovação, pois trata-se da concessão de abono pecuniário para os professores da rede municipal de ensino, concernente aos que percebem remuneração dos 60% dos Fundef.

A matéria é legal, pois se encontra respaldada na legislação pertinente, que permite o pagamento, em forma de rateio, de eventuais saldos financeiros existentes ao final de cada exercício financeiro.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



ANTE O EXPOSTO ACIMA, somos pelo acatamento e aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 28 de novembro de 2005.

Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Presidente

Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES
Vice-Presidente

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2005.



REFERENTE: Projeto de Lei nº 051/2005, oriundo do Poder Executivo Municipal.


OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				AUS
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (6) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (2) ausentes

Primeira Discussão – Sessão Ordinária do dia 02/12/2005.


P/ **Sônia Maria Noronha Chaves**
Presidente



18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 051/2005, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA				X
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Segunda Discussão – Sessão Ordinária do dia 09/12/2005.

Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente